

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 28/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

**PROCESSO N°:** 00391-00019452/2017-29

**TIPO DE LICENÇA:** Licença Ambiental Simplificada

**TIPO DE ATIVIDADE:** Centro de Triagem de Resíduos - CTR

**ASSUNTO:** LAS para CTR no Paranoá

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana

**CPF OU CNPJ:** 01.567.525/0001-76

**SITUAÇÃO DA ATIVIDADE:** Novo

**HISTÓRICO DE LICENÇAS:** Não há licenças anteriores

**ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA?** Não

**COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** Não

**COMPENSAÇÃO FLORESTAL:** Não

**PRAZO DE VALIDADE:** 5 (cinco) anos

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1 Endereço de localização do empreendimento: Quadra 05 conjunto D Lote 01, Divisão de Obras Públicas – DOP – Paranoá – DF, entre DF - 015, a DF - 005 e a DF - 001

1.2 Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona : 23 L

Leste (X): 8201527.62 E

Sul (Y): 8253555.76 S

1.3 Mapa de localização:

1.4 Zoneamento - PDOT: Zona Urbana de Uso Controlado I

1.5 Região Hidrográfica: Paraná

1.6 Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

1.7 Unidade Hidrográfica: Lago Paranoá

1.8 Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Não está inserido em unidade de conservação.

1.9 Área de Proteção de Manancial Afetada - APM:

Não está inserido em APM



## 2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1 Descrição da atividade e componentes:

Recepção e transporte da coleta seletiva (lixo seco); seleção manual dos resíduos em esteiras; compactação dos diferentes materiais selecionados, com comercialização dos materiais e retirada dos rejeitos para o aterro.

2.2 Justificativa do empreendimento: Coleta e triagem de resíduos sólidos, para encaminhamento à reciclagem e reaproveitamento, de modo a reduzir o volume de resíduos encaminhados desnecessariamente ao aterro sanitário, aumentando sua vida útil. Além disso há o fator de geração de emprego e renda.

2.3 Área do empreendimento: 17.210,70 m<sup>2</sup> do terreno e 698,96 m<sup>2</sup> de área construída.

2.4 Possui ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes no CTR? Sim. Estão descritas no PGRS.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1 Procedimentos adotados:

- Análise do PGRS;

O PGRS referente ao Centro de Triagem de Ceilândia foi entregue em setembro de 2015 e será aplicado a este CTR em tela, na devida proporção. O PGRS, já analisado e aprovado, está inserido no processo nº 391.002.377/2016.

- CONAM 02/2012
- Vistoria em 15/12/2017 onde foi possível constatar que o terreno proposto não possui nenhuma instalação. Há algumas árvores frutíferas (mangueiras, abacateiros) que serão apenas podados, não havendo a necessidade de supressão vegetal.

### A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009):

3.2 De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento pode ocorrer na área?

Sim.

3.3 Restrições relacionadas ao zoneamento do PDOT:

Não existem restrições.

3.4 O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim.

3.5 Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não se aplica.

Restrições relacionadas à APM's: Não se aplica.

3.6 Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência favorável da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?

Não se aplica.

**B. Unidades de Conservação:**

3.7 Unidades de Conservação (UC's) afetadas pelo empreendimento:

Não está inserido em unidade de conservação.

3.8 Caso a(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conte(m) com Plano de Manejo, quais as zonas afetadas?

Não se aplica.

3.9 De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

Sim

3.10 Restrições relacionadas ao zoneamento de Unidades de Conservação:

Não

3.11 O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?

Não se aplica.

**C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012):**

3.12 As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se: Não se aplica.

**D. Impactos – Recursos Hídricos:**

3.13 Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Não.

3.14 O empreendedor possui a outorga ou registro, vigente, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, e com finalidade compatível com a localidade?

Não se aplica.

**E. Impactos – Drenagem Pluvial:**

3.15 Descreva sobre o tipo de lançamento de drenagem pluvial:

Em rede existente da NOVACAP.

3.16 Caso utilize sistema de infiltração, o solo possui condutividade hidráulica?

A condutividade para solos argilosos semi-permeáveis é baixa conforme tabela apresentada no memorial descritivo do projeto.

3.17 Caso houver, descreva sobre os dispositivos para amortecimento de vazão da drenagem pluvial, bem como retenção de sedimentos:

O empreendimento propõe a implantação de um sistema para captação somente das águas pluviais que incidam sobre o telhado, as águas captadas serão direcionadas para um poço de infiltração com capacidade de 2.800 L e com extravasador direcionado para a sarjeta de uma via existente a jusante; a vazão de projeto é de 16,5 L/s.

O sistema de infiltração consiste em um poço escavado no solo, revestido por tubos de concreto perfurados ou tijolos assentados em crivo, envoltos por uma manta geotêxtil fazendo a interface solo/tubo, e fundo revestido por uma camada de agregados graúdos, também envolta por geotêxtil, de forma a permitir a infiltração, para o solo, do volume de água pluvial escoado para o seu interior.

A Lei nº 929, de 28 de julho de 2017 estabelece o que se segue:

Art. 5º As licenças de obras iniciais de edificação ou os alvarás de construção para lotes ou projeções, no Distrito Federal, com área igual ou superior a 600 metros quadrados, públicos ou privados, ficam condicionados à previsão de instalação de dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O sistema que utilize os dispositivos a que se refere o caput deve garantir no máximo a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote ou da projeção de 24,4 litros por segundo por hectare.

§2º A vazão de pré-desenvolvimento a que se refere o § 1º pode ser revista por órgão competente.

§3o A instalação dos dispositivos de retenção de águas pluviais dentro dos lotes ou das projeções é opcional nos casos dos loteamentos que possuam dispositivos de retenção coletivos instalados.

O projeto apresentou alternativa que promove retenção das águas pluviais e recarga do aquífero. No entanto, percebe-se pelo memorial descritivo que o dimensionamento dos dispositivos só contemplou a área de cobertura, a área não coberta impermeabilizada não foi computada. Os cálculos apresentados não apresentam a determinação da chuva crítica. É adotada uma média do índice pluviométrico do DF, com base nos dados fornecidos pelo INMET.

Não obstante, percebe-se pelo projeto que o excedente das águas pluviais será direcionado para uma sarjeta e posteriormente interligada na rede de drenagem existente, cuja bacia de contribuição o empreendimento se insere.

Considerando a área do lote, ou seja, 17.210,70 m<sup>2</sup> e o índice definido para a vazão de pré-desenvolvimento, 24,4 litros por segundo por hectare, têm-se o que se segue:

$$Q = 17.210,70/10000*24,4$$

$$Q = 41,99 \text{ L/s}$$

Ou seja, a vazão de pré-desenvolvimento do lote no qual se insere o CTR corresponde à 41,99 L/s, essa deveria ser a vazão máxima a ser lançada na rede existente, com sistemas de controle e disciplinamento da drenagem do lote e não apenas da parcela contribuinte pela área coberta.

A vazão proposta para lançamento é inferior à vazão de pré-desenvolvimento, no entanto, ressalta-se que essa vazão deve ser a contribuição final após o direcionamento da água pluvial para um sistema de drenagem que tenha como capacidade atender a área do lote, com amortecimento da vazão de pico, considerando os termos estabelecidos pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017.

#### **F. Impactos – Solos:**

3.18 A área possui áreas degradadas que necessitam ser recuperadas?

Não

#### **G. Impactos - Atmosfera:**

3.19 A atividade disporá de dispositivos para evitar que materiais sejam dispersos por ação eólica?

Sim. Há cercamento e barreira vegetal no entorno da área.

#### **H. Impactos – Flora:**

3.20 O empreendimento afetará (direta ou indiretamente) áreas de preservação permanente?

Não.

3.21 Quais as medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental para proteção da vegetação e/ou da APP?

Não interfere em APP.

3.22 Haverá supressão vegetal?

Não.

3.23 Haverá supressão de espécies nativas e/ou tombadas?

Não.

#### **I. Impactos - Fauna:**

3.24 Quais medidas mitigadoras elencadas para reduzir o impacto na fauna durante a implantação e/ou operação?

Não se aplica. A área é totalmente antropizada.

#### **J. Impactos – Socioeconômicos:**

3.25 Descrição da infraestrutura da área a ser atendida: (A área já conta com a infraestrutura abaixo:)

(X) Abastecimento de água CAESB

( ) Esgotamento sanitário CAESB - construção de fossa e sumidouro

(X) Energia elétrica CEB

(X) Pavimentação - NOVACAP

( x ) Drenagem - NOVACAP

#### **K. Do Projeto Básico do empreendimento:**

### 3.26 Dispositivos do sistema proposto:

Esteiras, prensas enfardadeiras, balanças eletrônica e mecânica, containeres, transporte horizontal e vertical.

### 3.27 Memorial Descritivo:

A construção deste galpão destina-se a abrigar os catadores que já atuam no Paranoá nesta mesma localidade, dando melhor condições de trabalho e operacionais. As atividades desenvolvidas no galpão serão caracterizadas pela triagem e separação, prensagem, conferência e comercialização do material reciclável proveniente da coleta seletiva. Esse material tem por característica ser seco (não há, portanto, liberação de chorume) e volumoso. O galpão terá capacidade para triar 06 toneladas/dia. O material que chega será despejado no interior do galpão e o material triado servível será armazenado em *big bags* e os inservíveis em locais apropriados para disposição no aterro. Está previsto que não ficará material solto fora dos galpões.

### 3.28 Diagnóstico dos resíduos sólidos administrados pelo CTR, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos:

O galpão terá capacidade para triar 06 ton/dia. O material é oriundo da coleta seletiva, sendo apenas resíduos secos como papelão, papel, plásticos, dentre outros recicláveis.

### 3.29 Disposição final dos rejeitos:

Aterro sanitário.

### 3.30 Há projeto de drenagem e pavimentação?

Há projeto de drenagem.

### 3.31 Os ambientes de trabalho possuem ventilação adequada a este tipo de atividade?

Sim.

### 3.32 Há geração de chorume?

Apenas resíduos secos serão recebidos no local. Entretanto como a coleta seletiva ainda não é um procedimento padrão e bem difundido na realidade do DF, entende-se que ações preventivas são necessárias.

### 3.33 Descrever os dispositivos de contenção e destinação de chorume, caso houver:

Haverá segregação do efluente gerado na área interna dos galpões, que será direcionado a uma caixa de acumulação para posterior esgotamento por caminhão-fossa. Não haverá direcionamento ao sistema de drenagem pluvial.

## 4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

### 4.1 Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

O empreendimento em tela enquadra-se na RESOLUÇÃO CONAM/DF Nº 02, de 16 de outubro de 2012, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR.

As atividades do CTR que será construído no Paranoá são caracterizadas pela triagem e separação, prensagem, conferência e comercialização do material bruto, estes denominados de resíduo seco reciclável (plástico, metais ferrosos e não ferrosos e papel) proveniente da coleta seletiva.

Além de promover o desenvolvimento sustentável, reduzir o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário e a melhoria contínua das atividades no setor de resíduos sólidos, é de grande importância para geração de emprego, renda e arrecadação.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 5.1 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS foi considerado adequado.

### 5.2 Considerando as informações analisadas, este parecer SUGERE A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, NA QUAL DEVEM SER INSERIDAS AS CONDICIONANTES LISTADAS NO ITEM 6.

### 5.3 RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 5 ANOS

## 6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem – CTR localizado na Quadra 05 conjunto D Lote 01, Divisão de Obras Públicas – DOP – Paranoá – DF, entre DF - 015, a DF - 005 e a DF - 001 para 06 Ton/dia de material a ser processado;
2. A drenagem do piso interno do galpão deve ser direcionada a uma caixa de acumulação para posterior esgotamento por caminhão-fossa. Não deve ser direcionada para a drenagem pluvial;

3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, projeto de drenagem pluvial para a área do CTR que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017.
4. Após aprovação do novo projeto de drenagem o empreendedor terá prazo de 180 dias para implantação, salvo comprovado por cronograma de execução acompanhada por ART a necessidade de prazo superior.
5. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
6. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;
7. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
8. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
9. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
10. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
11. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
12. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
13. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
14. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou containeres devidamente tampados;
15. Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
16. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
17. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
  - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
  - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
  - A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

É o parecer.

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Área de implantação do CTR



Figura 2: Área de implantação do CTR



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Engenheiro(a)**, em 22/12/2017, às 09:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**, em 22/12/2017, às 09:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **3688649** código CRC= **45904851**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631